

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

10 de dezembro de 2025

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**SUMÁRIO**

<b>MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....</b>	<b>5</b>
1. ORDEM DO DIA .....	5
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS.....	5
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL .....	6
5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA.....	11
7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	14
8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS .....	15
9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL.....	15
<b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 .....</b>	<b>16</b>
1. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA .....	16
1.1. <i>A criação de ações preferenciais (“PN”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis</i> 16	
1.2. <i>O aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia, a ser efetivado mediante a bonificação em PNs em favor dos acionistas da Companhia</i> 18	
1.3. <i>A reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, incluindo (a) a alteração do art. 5º, refletindo o aumento do capital social mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia e a criação das ações PN; e (b) a alteração do art. 8º, com a inclusão de dispositivos para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das ações PN</i> 20	
1.4. <i>A consolidação do Estatuto Social da Companhia</i> 25	
2. CONCLUSÃO .....	25

<b>ANEXO I .....</b>	<b>26</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO III .....</b>	<b>366</b>
<b>ANEXO IV .....</b>	<b>611</b>

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 14460

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

Senhores Acionistas,

A administração da **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, n.º 109, 2º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.137.728, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 73.178.600/0001-18, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 14460 (“Companhia”), nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”), e da Resolução CVM n.º 81, de 2022 (“RCVM 81”), apresenta a V. Sas. o presente manual com as informações, documentos e esclarecimentos para orientar a participação de V. Sas. na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada exclusivamente de modo digital, em primeira convocação, no dia 31 de dezembro de 2025, às 15h00, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia (“Assembleia Geral” ou “AGE” e “Manual”, respectivamente), bem como a proposta da administração referente às deliberações constantes da ordem do dia, incluindo a análise das matérias submetidas a apreciação de V. Sas. na Assembleia Geral (“Proposta da Administração”).

A administração da Companhia ressalta que, de modo a facilitar a sua participação, a Companhia, além do boletim de voto a distância, e em conformidade com a RCVM 81, também disponibiliza sistema eletrônico por meio do qual V. Sas. poderão participar, discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia.

Sem prejuízo do disposto no edital de convocação e neste Manual, a administração da Companhia reforça, ainda, que seu Departamento de Relações com Investidores encontra-se à disposição de V. Sas. em caso de quaisquer dúvidas pertinentes às informações e orientações para participação e votação e/ou sobre as matérias da ordem do dia da Assembleia Geral.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

**Elie Horn**

**Rogério Frota Melzi**

Co-Presidentes do Conselho de Administração

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 14460

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**1. ORDEM DO DIA**

Ficam os senhores acionistas convidados a participarem, nos termos deste Manual, da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 31 de dezembro de 2025 para examinar, discutir e votar acerca da seguinte ordem do dia:

- (i) a criação de ações preferenciais (“PN”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis;
- (ii) o aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia, a ser efetivado mediante a bonificação em PNs em favor dos acionistas da Companhia;
- (iii) a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, incluindo (a) a alteração do art. 5º, refletindo o aumento do capital social mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia e a criação das ações PN; e (b) a alteração do art. 8º, com a inclusão de dispositivos para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das ações PN; e
- (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

A Proposta da Administração referente às deliberações constantes desta ordem do dia da Assembleia Geral, incluindo a análise pertinente a cada uma das matérias, acompanha este Manual na forma do Anexo I.

**2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS AÇÃOISTAS**

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.cyrela.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

### **3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada por anúncio publicado nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia por 3 (três) vezes, contendo no mínimo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado no local da sede da Companhia, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas demais especificidades da Lei das S.A.

No caso desta Assembleia Geral, o edital de convocação será publicado por 3 (três) vezes, no jornal Folha de São Paulo, sendo a primeira publicação realizada com mais de 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

### **4. LOCAL DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia Geral, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme estabelece o art. 5º, § 3º, da RCVM 81.

As informações quanto aos procedimentos e documentos necessários para acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia encontram-se no item 5 a seguir.

### **5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **a) Cadastro**

A Assembleia Geral será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na RCVM 81.

A administração da Companhia esclarece que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

A administração da Companhia reitera aos senhores acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Para participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital de participação a distância, os senhores acionistas deverão enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do endereço eletrônico [ri@cyrela.com.br](mailto:ri@cyrela.com.br), a qual deverá ser recebida pela Companhia, impreterivelmente, **até o dia 29 de dezembro de 2025**, devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGE, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGE, conforme detalhado abaixo, divulgado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.cyrela.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<https://www.b3.com.br>).

Nos termos do artigo 126, da Lei das S.A., e do artigo 13, § 1º, do estatuto da Companhia, para participar da Assembleia Geral, os acionistas e/ou seus representantes legais deverão apresentar à Companhia digitalização do documento de identidade e dos atos societários que comprovem a representação legal, incluindo comprovação de titularidade de participação acionária e, conforme o caso, procuração em caso de participação por meio de representante.

Com relação à identificação do acionista e/ou de seu(s) representante(s), são aceitos os seguintes documentos de identidade: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar via digitalizada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica, com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“[ICP-Brasil](#)”), ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do

fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar juntamente com a Solicitação de Cadastro cópia do regulamento do fundo.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1.º e § 2.º, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou tendo sido assinada por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM<sup>1</sup>, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia Geral, as instruções para acesso à plataforma digital “Zoom” para participação na Assembleia Geral.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail [ri@cyrela.com.br](mailto:ri@cyrela.com.br), com até 3 horas de antecedência do horário de início da Assembleia Geral, para que seja prestado o suporte necessário.

---

<sup>1</sup> Conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014.

Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não reportarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima.

Na data da Assembleia Geral, o acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 minutos antes e até o horário de início da Assembleia Geral, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso ao sistema, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o início da Assembleia Geral, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia Geral, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia Geral com pelo menos 15 minutos de antecedência.

Nos termos da RCVI 81, serão considerados presentes à Assembleia Geral os acionistas que tenham registrado sua presença na ocorrência da Assembleia Geral, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, eventuais manifestações na Assembleia Geral deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia Geral.

#### **b) Participação e Votação**

Sem prejuízo das informações a serem oportunamente prestadas a V. Sas. na ocasião do início da Assembleia Geral, a administração da Companhia informa que, para melhor condução dos trabalhos, todos os participantes que acessarem a Assembleia Geral deverão iniciar a sua participação na Assembleia Geral com seus microfones desativados, sendo necessário o organizador do evento liberá-los.

Os participantes deverão permanecer com seus microfones em modo mudo, podendo ser habilitados quando quiserem se manifestar, mediante solicitação de manifestação à mesa, enviada exclusivamente por meio da função “Chat” ou “Levantar a Mão”.

De igual modo, os participantes deverão manter suas câmeras desligadas durante todo o curso da Assembleia, devendo ligá-las somente caso queiram se manifestar, com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital para participação na Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão, ou problemas na utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

A Companhia também não poderá disponibilizar suporte técnico remoto aos participantes no tocante à utilização do sistema eletrônico durante a Assembleia Geral. Em função disso, lembramos que sua experiência poderá variar de acordo com o browser e configurações de seu equipamento (computador ou dispositivo móvel).

Por essa razão, reitera-se a recomendação de que os participantes se familiarizem e testem o sistema eletrônico com antecedência à realização da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral será integralmente gravada pela Companhia. A Companhia reserva-se o direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro das manifestações dos participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia Geral; (iii) registro da presença e dos votos proferidos pelos participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Eventuais declarações de voto, dissidências ou protestos poderão ser encaminhados à Companhia por escrito, endereçados ao e-mail [ri@cyrela.com.br](mailto:ri@cyrela.com.br) até o final da Assembleia Geral. Solicitamos aos participantes que enviem manifestações de voto, dissidências ou protestos por e-mail que comuniquem tal envio à Companhia, durante a realização da Assembleia Geral, por meio de mensagem enviada pela função “Chat” ou “Levantar a Mão”, a fim de que os organizadores do evento possam confirmar o recebimento do referido e-mail antes do encerramento dos trabalhos da Assembleia Geral.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia Geral.

Para otimizar os trâmites e a condução da Assembleia Geral, salvo se a mesa indicar orientação diversa, quando uma matéria for colocada em votação, os participantes que estiverem de acordo com sua aprovação não deverão se manifestar. Nesse caso, o silêncio do participante (ausência de qualquer manifestação) será entendido e computado como aprovação da matéria.

Diferentemente, aqueles que queiram se manifestar, rejeitar a matéria, registrar abstenção ou, ainda, conforme o caso, alterar as orientações de voto dadas por meio do boletim de voto a distância, deverão utilizar a ferramenta "Chat" ou "Levantar a Mão".

Após o término das votações, os trabalhos da Assembleia Geral serão suspensos para lavratura da ata. Uma vez lavrada a ata, esta será projetada para visualização dos participantes,

findo o qual, inexistindo manifestação, a ata será declarada aprovada e a Assembleia Geral encerrada.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, se aplicáveis, poderão ser disponibilizadas nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<http://ri.cyrela.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/>) ou, conforme o caso, prestadas aos senhores acionistas antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral.

## **6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**

Em atendimento à RCVM 81, foram disponibilizados boletins de voto a distância pela Companhia, na presente data, nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.cyrela.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br/>) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os seguintes procedimentos:

### **a) Envio dos boletins diretamente à Companhia**

Depois de preenchidos os boletins, os senhores acionistas deverão enviar, para o e-mail [ri@cyrela.com.br](mailto:ri@cyrela.com.br), aos cuidados do Departamento de Relação com Investidores, via digitalizada dos seguintes documentos:

- (i) boletim de voto a distância relativo à Assembleia Geral, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada com firma reconhecida pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), ou com assinatura por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma, ou, ainda, com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários; e
- (ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário dos boletins, e documentos que comprovem a representação legal, em conformidade com as instruções contidas no item 5 deste Manual.

Para serem aceitos validamente, os boletins de voto, acompanhado da documentação

requerida acima, deverão ser recebidos pela Companhia até o dia 27 de dezembro de 2025, inclusive.

Nos termos do artigo 46 da RCVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas nos boletins de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento dos boletins de voto a distância, bem como se os boletins e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio dos boletins de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar os boletins de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que os boletins de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

#### **b) Envio por meio dos prestadores de serviço**

Conforme facultado pelo art. 27 da RCVM 81, além do envio dos boletins de voto a distância diretamente para a Companhia, os senhores acionistas poderão enviar instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até 27 de dezembro de 2025, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: a) por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou b) por intermédio do Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, caso as ações estejam em ambiente escritural.

O agente de custódia, o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e/ou a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia Geral, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, depositária central e escrituração.

A manifestação de votos diretamente via Central Depositária da B3, deverá ocorrer por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área de Investidores (disponível em [www.investidor.b3.com.br](http://www.investidor.b3.com.br), na seção “Serviço”, no campo “Assembleias em Aberto”).

Caso necessitem de informações adicionais, os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

### **c) Informações adicionais**

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto coletada pelo agente escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do § 2º do artigo 48 da RCVM 81;
- (ii) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central prevalecerá, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCVM 81;
- (iii) conforme determinado pelo § 1º do artigo 44 da RCVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

- (iv) encerrado o prazo de votação à distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo presencialmente na Assembleia Geral (diretamente ou por meio de representante), mediante solicitação, explícita, de desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim, antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação; e
- (v) conforme previsto no artigo 49, inciso I e parágrafo único, da RCV 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação e o conteúdo do boletim de voto a distância não tenha sido alterado.

## 7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Nos termos do artigo 135 da Lei das S.A., contudo, as assembleias gerais extraordinárias que tenham por objeto a reforma do Estatuto Social somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de ao menos 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Desse modo, considerando que a ordem do dia da Assembleia Geral contempla matéria referente à reforma do Estatuto Social, caso estejam presentes acionistas titulares de 2/3 (dois terços) ou mais das ações com direito de voto da Companhia, será instalada a Assembleia Geral em primeira convocação. Caso esse quórum não seja atingido, a discussão e deliberação das matérias da ordem do dia dependerão de segunda convocação da Assembleia Geral, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da Lei das S.A.

## **8. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS**

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Na presente Assembleia Geral, ressalta-se que a aprovação do item (i) da ordem do dia, que contempla a criação de ações PN de classe especial, deverá observar o quórum qualificado previsto no artigo 136 da Lei das S.A., sendo necessária a aprovação de metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

As demais matérias a serem apreciadas no âmbito da AGE, por sua vez, não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, e suas aprovações dependerão do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia Geral, desconsideradas as abstenções.

## **9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (artigo 130, *caput*, da Lei S.A.), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (artigo 130, § 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia Geral seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia Geral será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 47, § 2º, da RCVM 81, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

\*\*\*\*\*

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
COMPANHIA A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**1. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia Geral, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores acionistas.

**1.1. *A criação de ações preferenciais (“PN”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis***

A administração da Companhia submete à apreciação de V. Sas. proposta de criação de classe especial de ações PN conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis, com direito a voto (“Ações PN Especiais”).

A proposta de criação das Ações PN Especiais tem por objetivo viabilizar a adoção de estrutura de capitalização elaborada com o intuito de compatibilizar as disciplinas societária e tributária – especialmente no contexto da edição da Lei n.º 15.270/2025 (“Lei n.º 15.270/25”), permitindo o melhor aproveitamento de saldos de reservas de lucros da Companhia acumulados nos últimos exercícios, ao mesmo tempo em que proporciona a seus acionistas potenciais vantagens.

Nesse contexto, após analisar alternativas para otimizar a gestão de caixa da Companhia e que pudessem ser vantajosas para os seus acionistas, a administração da Companhia propõe estrutura que contempla a criação de novas Ações PN Especiais, a serem atribuídas aos seus acionistas, a título de bonificação, no contexto de aumento de capital mediante a capitalização de saldos de reservas de lucros

Preliminarmente, a Companhia esclarece que a estrutura acima proposta está sujeita à prévia aprovação, pela B3, de dispensa da obrigação prevista no art. 8º do Regulamento do Novo Mercado.

A esse respeito, em 09.12.2025 a Companhia submeteu à B3 pedido de dispensa visando a autorização para emitir, de forma excepcional e temporária, as Ações PN Especiais.

Desde logo, a Companhia ressalta que irá manter os seus acionistas e o mercado em geral informados acerca da conclusão da análise da B3 e eventuais impactos desta decisão na AGE ora convocada.

Em se tratando das novas Ações PN Especiais a serem criadas e emitidas (em caso de aprovação da dispensa pela B3 e de aprovação dos acionistas da Companhia na AGE), a administração ressalta que a nova classe de ações teria as seguintes principais características:

- (i) igualdade de direitos políticos em relação às ações ordinárias, sendo assegurado direito pleno de voto, com a concessão de um voto por ação a cada Ação PN Especial;
- (ii) igualdade de condições com as ações ordinárias em relação à distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia;
- (iii) *tag along* de 100% em caso de alienação de controle da Companhia, com tratamento igualitário àquele conferido a eventual alienante de controle da Companhia;
- (iv) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (v) possibilidade de resgate por deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de nova aprovação em assembleia geral ou especial de preferencialistas, assegurando-se aos titulares de Ações PN Especiais a possibilidade de converter tais ações em ações ordinárias;
- (vi) conversão automática em ações ordinárias, até 31 de dezembro de 2028, conforme data e condições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração; e
- (vii) extinção automática das Ações PN Especiais, conforme o caso, após a sua conversão ou resgate.

No entendimento da administração da Companhia, a estrutura ora proposta observa premissas importantes, alinhadas à legislação e à regulamentação aplicáveis e às diretrizes do Novo Mercado da B3, particularmente quanto à atribuição, às Ações PN Especiais, de direitos políticos e econômicos idênticos àqueles atribuídos às ações ordinárias.

A administração reforça que, no contexto acima destacado, as Ações PN Especiais ora propostas tem caráter transitório e excepcional, vinculado às medidas adotadas pela administração da Companhia com o intuito de preservar valor em benefício da base acionária da Companhia. A estrutura não prevê a emissão de novas Ações PN Especiais, tampouco a criação de quaisquer outras classes de ações preferenciais.

Conforme passará a ser previsto no próprio Estatuto Social da Companhia se as matérias forem aprovadas (como descrito no item 1.3 abaixo), reitera-se que as Ações PN Especiais serão integralmente convertidas (em ações ordinárias) ou resgatadas até 31 de dezembro de 2028.

Em relação à conversão em ações ordinárias, nota-se que as Ações PN Especiais poderão ser convertidas automaticamente, na proporção de 1:1 (um para um), em data a ser definida pelo Conselho de Administração, uma única vez, até 31 de dezembro de 2028.

Os resgates das Ações PN Especiais, por sua vez, poderão ser realizados, até 31 de dezembro de 2028, mediante deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de deliberação em assembleia geral ou assembleia especial de preferencialistas.

Em caso de resgate, caberá ao Conselho de Administração oportunamente fixar a data de pagamento e o valor do resgate, que deverá corresponder à cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no pregão imediatamente anterior à data de deliberação. Importante notar que em cada evento de resgate, os titulares de Ações PN Especiais terão a prerrogativa de se manifestar, na forma e prazo a serem definidos pelo Conselho de Administração, sobre sua opção de converter voluntariamente tais Ações PN Especiais em ações ordinárias (não se submetendo, assim, ao resgate).

Ademais, em caso de resgate parcial, este evento será operacionalizado de forma proporcional entre todos os titulares de Ações PN Especiais (exceto aqueles que tempestivamente optarem por converter tais ações em ações ordinárias), conforme a data-base fixada pelo Conselho de Administração, sendo desconsideradas eventuais frações de ações. No entendimento da administração da Companhia, esta estrutura de resgate parcial proporcional reforça o tratamento isonômico entre os acionistas da Companhia, abrangendo, de forma indistinta, a totalidade dos titulares de Ações PN Especiais.

Por fim, em atendimento ao art. 18 da RCVM 81, o **Anexo I** à presente Proposta contempla as informações sobre as Ações PN Especiais a serem emitidas pela Companhia, na forma do Anexo F à RCVM 81.

## **1.2. O aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia, a ser efetivado mediante a bonificação em PNs em favor dos acionistas da Companhia**

Caso aprovada a matéria anterior, a Companhia submete à apreciação de V. Sas. a aprovação de aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de saldos da reserva de lucros da Companhia constantes do 3º ITR/2025, no montante de R\$ 2.499.224.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), com a

atribuição de 72.800.000 novas Ações PN Especiais aos atuais acionistas da Companhia a título de bonificação, de modo que cada acionista receba 0,18958333333 Ação PN Especial para cada 1 ação ordinária de titularidade do acionista, nos termos do artigo 169 da Lei das S.A. (“Bonificação”).

A Companhia reitera que a Bonificação objeto deste item da ordem do dia somente poderá ser viabilizada em caso de aprovação prévia, pela B3, do pedido de dispensa de observância ao artigo 8º do Regulamento do Novo Mercado, que permitirá a criação das Ações PN Especiais.

Caso a Assembleia Geral seja instalada em primeira convocação (e esta matéria seja aprovada), a data de corte da base acionária que fará jus ao recebimento das novas Ações PN Especiais bonificadas deverá ser o dia 30 de dezembro de 2025 (considerando as negociações deste dia, inclusive). Nesse cenário, o dia 02 de janeiro de 2026 seria a data “ex-direitos” à Bonificação e a data de início da negociação das novas Ações PN Especiais bonificadas. As novas Ações PN Especiais bonificadas serão creditadas na posição dos acionistas em 06 de janeiro de 2026.

Ressalta-se que, caso a matéria não seja aprovada na AGE em 1ª convocação, estas datas serão alteradas – sendo que novo cronograma seria divulgado oportunamente pela administração da Companhia.

Conforme acima indicado, a Bonificação ora proposta contempla a atribuição de novas Ações PN Especiais, de forma gratuita e proporcional às participações acionárias dos acionistas da Companhia, na proporção de 0,18958333333 Ação PN Especial para cada 1 ação ordinária.

Destaca-se, contudo, que a Bonificação será efetuada sempre em números inteiros. Desse modo, as Ações PN Especiais que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista estarão sujeitas ao tratamento de frações previsto no artigo 169, §3º, da Lei das S.A., segundo o qual: (a) após a aprovação em AGE, será aberto prazo de 30 dias para que acionistas titulares de frações de Ações PN Especiais possam, a seu critério, ajustar suas posições acionárias de modo a transferir frações de forma a recompor ações inteiras; e (b) findo esse prazo, as frações remanescentes serão agrupadas em Ações PN Especiais inteiras e alienadas em bolsa, dividindo-se o produto líquido da venda, proporcionalmente, pelos titulares de frações de Ações PN Especiais.

O valor atribuído às ações a título da Bonificação, para os fins do art. 10 da Lei n.º 9.249/1995, será de R\$ 34,33 (trinta e quatro reais e trinta e três centavos) por Ação PN Especial.

Em atendimento ao art. 15 da RCVM 81, o **Anexo II** à presente Proposta contempla informações sobre o aumento de capital a ser realizado pela Companhia, na forma do Anexo C à RCVM 81.

**1.3. A reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, incluindo (a) a alteração do art. 5º, refletindo o aumento do capital social mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia e a criação das ações PN; e (b) a alteração do art. 8º, com a inclusão de dispositivos para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das ações PN**

A aprovação das matérias constantes dos itens 1.1 e 1.2 acima ensejará a necessidade de alteração do Estatuto Social da Companhia.

**a) Alteração do art. 5º do Estatuto Social:**

O Estatuto Social deverá ser atualizado para contemplar o aumento do capital social decorrente da capitalização de reservas de lucros da Companhia, com a correspondente emissão das novas ações. Nesse contexto, o dispositivo também passará a prever expressamente a criação da classe de Ações PN Especiais, indicando sua quantidade, forma de emissão e demais informações relevantes para a composição do capital social.

Nesse sentido, caso as matérias previstas nos itens 1.1 e 1.2 acima sejam aprovadas, a administração propõe à Assembleia a alteração do art. 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, de forma que o *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia passe a vigorar com a seguinte nova redação:

**“Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 6.184.224.000,00 (seis bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 456.800.000 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e oitocentas mil) ações, sendo 384.000.000 (trezentas e oitenta e quatro milhões) ações ordinárias e 72.800.000 (setenta e dois milhões e oitocentas mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”**

Em atendimento ao art. 12, I, da RCVM 81, o **Anexo III** à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, as alterações propostas.

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCVM 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no estatuto da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do Estatuto Social	Alteração Proposta ao Estatuto Social
<p><b>Art. 5º.</b> O capital social da Companhia é de R\$ 3.685.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 384.000.000 (trezentas e oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>	<p><b>Art. 5º.</b> O capital social da Companhia é de <u>3.685.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais)</u> R\$ <u>6.184.224.000,00 (seis bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais)</u>, totalmente subscrito e integralizado, dividido em <u>456.800.000 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e oitocentos mil) ações</u>, sendo 384.000.000 (trezentas e oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias <u>e 72.800.000 (setenta e dois milhões e oitocentas mil) ações preferenciais</u>, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p>
<p><b>Justificativa e Impactos:</b> A alteração do dispositivo estatutário ora proposta visa a refletir a deliberação sobre o aumento do capital social da Companhia, decorrente da capitalização de parcela de suas reservas de lucros, bem como atualizar a composição do capital social, em razão da criação da classe de Ações PN Especiais.</p> <p>A administração reforça que a análise dos efeitos econômicos e jurídicos desta estrutura podem ser consultados nos itens 1.1 e 1.2 acima, bem como nos Anexos I e II a esta Proposta, em que a criação das Ações PN Especiais e a capitalização com Bonificação são analisadas, na forma da regulamentação aplicável.</p>	

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a aprovação da alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

**b) Alteração do art. 8º do Estatuto Social:**

Caso seja aprovada a matéria constante do item 1.1 acima, que trata da proposta de criação das Ações PN Especiais, o Estatuto Social deverá ser atualizado para contemplar conjunto de regras destinadas a disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações atribuídos às Ações PN Especiais.

Nesse contexto, propõe-se a alteração do art. 8º do Estatuto Social para que este dispositivo passe a disciplinar as Ações PN Especiais, incluindo o regramento necessário a este regime transitório – incluindo as regras de conversão e resgate de tais ações.

Reiteramos que, em atendimento ao art. 12, I, da RCV 81, o Anexo III à presente Proposta contempla a versão consolidada do Estatuto Social refletindo, em marcas de alteração, as alterações propostas.

Feitas essas considerações, em atenção ao art. 12, II, da RCV 81, segue, abaixo, o destaque das alterações propostas no estatuto da Companhia e o relatório que detalha a origem e justificativa da reforma proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação Atual do Estatuto Social	Alteração Proposta ao Estatuto Social
Sem correspondência anterior	<p><u><b>Art. 8º. O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias e por ações preferenciais, ambas na forma nominativa e sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, tanto ordinária quanto preferencial, conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.</b></u></p>
<p><b>Art. 8º.</b> Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;</li> <li>II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;</li> <li>III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;</li> <li>IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e</li> <li>V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.</li> </ul>	<p><b>Art. 8º. Parágrafo 1º.</b> Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;</li> <li>II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;</li> <li>III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;</li> <li>IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e</li> <li>V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.</li> </ul>

Sem correspondência anterior	<p><b>Parágrafo 2º. Cada ação preferencial tem as seguintes características, direitos e vantagens:</b></p> <p><b>I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;</b></p> <p><b>II. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;</b></p> <p><b>III. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;</b></p> <p><b>IV. terá prioridade no reembolso do capital, sem prêmio;</b></p> <p><b>V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante;</b></p> <p><b>VI. será automaticamente convertida em ação ordinária, nos termos do Parágrafo 3º abaixo; e</b></p> <p><b>VII. será resgatável pela Companhia, nos termos do Parágrafo 4º abaixo.</b></p>
Sem correspondência anterior.	<p><b>Parágrafo 3º. As ações preferenciais serão automaticamente convertidas, em uma única vez, em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um), até 31 de dezembro de 2028, conforme data a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º abaixo.</b></p>
Sem correspondência anterior	<p><b>Parágrafo 4º. O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de ações preferenciais, em qualquer quantidade, pelo valor por ação correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia no pregão</b></p>

	<p><u>imediatamente anterior à data da deliberação em que for aprovado o resgate, observado que, nesse caso:</u></p> <p><u>I. o resgate não estará sujeito a decisão da assembleia geral ou de assembleia especial de preferencialistas;</u></p> <p><u>II. os titulares de ações preferenciais poderão, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste Parágrafo 4º, optar pela conversão em ações ordinárias, total ou parcial, das ações preferenciais que seriam objeto do resgate;</u></p> <p><u>III. a deliberação do Conselho de Administração que aprovar o resgate de ações preferenciais deverá indicar a data de pagamento e o valor do resgate; e</u></p> <p><u>IV. respeitado o disposto no inciso II acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsiderando eventuais frações de ações.</u></p>
Sem correspondência anterior	<p><u>Parágrafo 5º. Até 31 de dezembro de 2028, as ações preferenciais serão integralmente convertidas ou resgatadas, conforme os Parágrafos 3º e 4º acima, sendo automaticamente extintas.</u></p>
<p><b>Justificativa e Impactos:</b> Conforme acima destacado, a alteração do artigo 8º visa a incluir o regime aplicável às Ações PN Especiais.</p> <p>A administração reforça que a análise dos efeitos econômicos e jurídicos desta estrutura envolvendo a criação das Ações PN Especiais e a capitalização com Bonificação são analisadas de nos itens 1.1 e 1.2 acima, bem como nos Anexos I e II a esta Proposta, na forma da regulamentação aplicável.</p>	

Pelo exposto, com base nos documentos e informações constantes desta Proposta, e nos termos e condições acima indicados, a administração propõe à Assembleia a aprovação da alteração do art. 8º do Estatuto Social da Companhia.

#### **1.4. A consolidação do Estatuto Social da Companhia**

Tendo em vista que, na forma do item 1.3 acima, a administração da Companhia propôs a alteração de dispositivos estatutários, a administração da Companhia propõe a consolidação do seu Estatuto Social de modo a refletir os ajustes decorrentes de tais modificações.

A administração entende que a consolidação do Estatuto Social é importante para permitir a atualização do documento e facilitar a sua compreensão por parte de acionistas e investidores em geral.

Nesse contexto, a administração da Companhia propõe que, se a reforma do Estatuto Social objeto do item 1.3 acima for aprovada, seja também aprovada a versão consolidada do Estatuto Social que acompanha esta Proposta na forma dos **Anexos III e Anexo IV**.

#### **2. CONCLUSÃO**

Pelos motivos acima, a administração da Companhia submete a presente proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

**Elie Horn**

**Rogério Frota Melzi**

Co-Presidentes do Conselho de Administração

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO I**

**INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES PREFERENCIAIS  
(ANEXO F DA RCVM 81)**

**1. Havendo criação de ações preferenciais ou nova classe de ações preferenciais:**

**a. Fundamentar, pormenorizadamente, a proposta de criação das ações**

A administração da Companhia propõe a criação das ações preferenciais de classe especial, nominativas, escriturais, sem valor nominal, com direito de voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis (“Ações PN Especiais”), que serão atribuídas aos acionistas da Companhia, a título de bonificação (“Bonificação”), no contexto de aumento de capital mediante a capitalização de saldos de reservas de lucros da Companhia.

A estrutura ora proposta pela administração da Companhia se insere no contexto da análise de alternativas para otimizar a gestão de caixa da Companhia e que pudessem ser vantajosas para os seus acionistas, especialmente diante de potenciais impactos ao regime de distribuição de resultados decorrente da Lei n.º 15.270/2025 (“Lei n.º 15.270/25”).

Se aprovada, a criação das novas Ações PN Especiais – a serem bonificadas no âmbito da capitalização de saldos de reservas de lucros da Companhia – viabilizará o melhor aproveitamento das reservas de lucros da Companhia acumulados nos últimos exercícios, proporciona a seus acionistas potenciais vantagens, na medida em que cria regime transitório no qual os acionistas que se tornarem titulares de Ações PN Especiais poderão ter essas ações resgatadas ou convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos descritos no item 1.1 desta Proposta.

Ressalta-se ainda que a proposta de criação das Ações PN Especiais observa a legislação e regulamentação aplicáveis e diretrizes do Novo Mercado, tendo em vista que: (i) a Bonificação e a atribuição das Ações PN Especiais se darão exclusivamente *pro rata* aos atuais acionistas (na data de corte); (ii) as Ações PN Especiais terão pleno direito de voto e serão dotadas de direitos econômicos idênticos aos das Ações ON; e (iii) a classe de Ações PN Especiais terá

caráter estritamente transitório, com prazo certo para sua extinção e retorno ao modelo de capital exclusivamente ordinário exigido pelo art. 8º do Regulamento do Novo Mercado.

Como destacado anteriormente, reitera-se que esta estrutura – e a criação das Ações PN Especiais – está sujeita à prévia aprovação, pela B3, da dispensa transitória de observância do artigo 8º do Regulamento do Novo Mercado, conforme pleiteado pela Companhia em 09 de dezembro de 2025.

b. Descrever, pormenoradamente, os direitos, vantagens e restrições a serem atribuídos às ações a serem criadas, em especial: (i) dividendos majorados em relação às ações ordinárias; (ii) dividendos fixos ou mínimos; (iii) eventual caráter cumulativo dos dividendos; (iv) direito de participar de lucros remanescentes; (v) direito de receber dividendo à conta da reserva de capital; (vi) prioridade no reembolso de capital; (vii) prêmio no reembolso de capital; (viii) direito de voto; (ix) direito estatutário de eleger membros do conselho de administração em votação em separado; (x) direito de serem incluídas na oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle prevista no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 1976; (xi) direito de veto em relação a alterações estatutárias; (xii) termos e condições de resgate; e (xiii) termos e condições de amortização.

As Ações PN Especiais terão, em síntese, as seguintes principais características, direitos, vantagens e restrições:

- (i) igualdade de direitos políticos em relação às ações ordinárias, sendo assegurado direito pleno de voto, com a concessão, a cada Ação PN Especial, de um voto por ação;
- (ii) igualdade de condições com as ações ordinárias em relação à distribuição de dividendos e outros proventos da Companhia;
- (iii) *tag along* de 100% em caso de alienação de controle da Companhia, sendo-lhes assegurada tratamento igualitário àquele conferido a eventual alienante de controle da Companhia;
- (iv) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (v) possibilidade de resgate por deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de nova aprovação em assembleia geral ou especial de preferencialistas, assegurando-se aos titulares de Ações PN Especiais a possibilidade de converter tais ações em ordinárias;
- (vi) conversão automática em ações ordinárias, até 31 de dezembro de 2028, conforme data e condições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração;

- (vii) extinção automática das Ações PN Especiais, conforme o caso, após a sua conversão ou resgate; e
- (viii) caráter transitório e excepcional, vinculado às medidas adotadas pela administração da Companhia com o intuito de preservar valor em benefício da base acionária da Companhia, como detalhado no item 1.1 desta Proposta.

#### Termos e Condições de Resgate

As Ações PN Especiais serão resgatáveis, total ou parcialmente, por deliberação do Conselho de Administração, observado que:

- os resgates parciais deverão ser realizados em bases proporcionais entre todos os titulares de Ações PN Especiais, assegurando tratamento isonômico à base;
- o valor de resgate por Ação PN Especial deverá ser fixado e divulgado pelo Conselho de Administração em cada evento, levando em consideração a cotação de fechamento das ações ordinárias no pregão imediatamente anterior;
- os eventos de resgate deverão ser amplamente divulgados ao mercado, em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis; e
- o resgate deverá ser implementado de modo que, até 31 de dezembro de 2028, todas as Ações PN Especiais tenham sido integralmente resgatadas e/ou convertidas em ações ordinárias.

#### Termos e Condições da Conversão em Ações Ordinárias

As Ações PN Especiais serão conversíveis em ações ordinárias, na razão de 1:1 (uma Ação PN Especial para uma ação ordinária), em datas e condições a serem definidas pelo Conselho de Administração, observado que:

- a cada evento de resgate, a possibilidade de manifestar a opção pela conversão em ação ordinária (ao invés de resgate) deverá ser oferecida em bases equitativas a todos os titulares de Ações PN Especiais, conforme prazos e procedimentos a serem definidos pelo Conselho de Administração;
- a conversão não implicará alteração da participação proporcional de cada acionista no capital social da Companhia;
- poderá haver a conversão automática das Ações PN Especiais em ações ordinárias (também na proporção de 1:1), conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração uma única vez até 31 de dezembro de 2028; e

- até 31 de dezembro de 2028, todas as Ações PN Especiais deverão ter sido integralmente resgatadas e/ou convertidas em ações ordinárias, ocasião em que a classe será extinta e o capital social permanecerá composto exclusivamente por ações ordinárias.
- c. **Fornecer análise pormenorizada do impacto da criação das ações sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia.**

Atualmente, o capital social da Companhia é composto exclusivamente por ações ordinárias.

Nesse contexto, considerando que as Ações PN Especiais serão atribuídas à base acionária atual da Companhia (na data de corte) a título de bonificação, de forma gratuita e proporcional, vislumbra-se que a criação das Ações PN Especiais tenha os seguintes principais efeitos sobre os titulares de ações ordinárias:

#### Ausência de Diluição

A Bonificação será realizada por meio da capitalização de reservas de lucros, com emissão de Ações PN Especiais e atribuição gratuita e proporcional a todos os acionistas detentores de ações ordinárias, de forma que não deverá haver diluição de qualquer acionista.

Cada acionista passará a deter, além de suas ações ordinárias, Ações PN Especiais em proporção direta à sua participação atual no capital social, preservando-se a mesma participação no capital total da Companhia – observado o tratamento de frações a ser dispensado, na forma do art. 169, § 3º, da Lei das S.A.

#### Preservação dos Direitos Políticos e Econômicos

Os direitos políticos e econômicos das ações ordinárias não sofrerão qualquer supressão ou redução.

A atribuição de direitos políticos e econômicos equivalentes às Ações PN Especiais não altera a proporção relativa de poder de voto ou de participação econômica de cada acionista, apenas aumenta o número absoluto de ações por meio da Bonificação, em bases homogêneas para toda a base acionária.

#### Caráter Transitório e Retorno à Estrutura de Capital Exclusivamente Composto por Ações ON

A estrutura proposta é expressamente transitória e temporária. Até 31 de dezembro de 2028, todas as Ações PN Especiais deverão ter sido integralmente resgatadas e/ou convertidas em ordinárias, ocasião em que a classe de Ações PN Especiais será extinta e a Companhia voltará a ter capital social composto exclusivamente por ações ordinárias, em plena conformidade com o Regulamento do Novo Mercado.

Dessa forma, entende-se que os impactos da criação das Ações PN Especiais sobre os direitos dos titulares de ações ordinárias são:

- temporários, limitados ao período de vigência da estrutura;
- sem diluição; e
- estruturados de maneira a não criar privilégios permanentes de natureza política ou econômica para qualquer acionista ou grupo de acionistas, preservando o modelo de “uma ação, um voto” e o equilíbrio entre classes de ações ao longo de todo o período.

**2. Havendo alteração nas preferências, vantagens ou condições de resgate ou amortização de ações preferenciais: (a) descrever, pormenoradamente, as alterações propostas; (b) fundamentar, pormenoradamente, as alterações propostas; (c) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os titulares das ações objeto da alteração; e (d) fornecer análise pormenorizada do impacto das alterações propostas sobre os direitos dos titulares de outras espécies e classes de ações da companhia.**

Não aplicável.

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 14460

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO II**

**INFORMAÇÕES SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL  
(ANEXO C DA RCVM 81)**

**1. Informar valor do aumento e do novo capital social**

O aumento de capital será efetivado mediante a capitalização de saldos de reservas de lucros da Companhia no montante de R\$ 2.499.224.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), com a atribuição de 72.800.000 novas ações preferenciais conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis, com direito de voto (“Ações PN Especiais”) aos atuais acionistas da Companhia a título de bonificação (“Bonificação”).

O capital social da Companhia, após a Bonificação, passará dos atuais R\$ 3.685.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais) para R\$ 6.184.224.000,00 (seis bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais).

**2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações**

O aumento de capital será realizado mediante a capitalização de saldos de reservas de lucros da Companhia no montante de R\$ 2.499.224.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), com a atribuição de Ações PN Especiais a título de Bonificação, nos termos do art. 169 da Lei das S.A..

**3. Explicar, pormenoradamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas**

A capitalização ora proposta se insere no recente contexto decorrente da edição da Lei n.º 15.270/2025 (“Lei n.º 15.270/25”), que, dentre outras questões, altera a legislação vigente para instituir a tributação mínima de altas rendas para pessoas físicas e dos dividendos pagos a

pessoas físicas residentes no Brasil, estabelecendo regras de transição aplicáveis aos lucros apurados até o exercício social de 2025.

Especialmente diante dos potenciais impactos ao regime da distribuição de resultados, após analisar alternativas para otimizar a gestão de caixa da Companhia e que pudessem ser vantajosas para os seus acionistas, a administração da Companhia propõe à Assembleia Geral estrutura que contempla a criação das Ações PN Especiais a serem atribuídas aos seus acionistas, a título de bonificação, no contexto de aumento de capital mediante a capitalização de saldos de reservas de lucros.

Nesse contexto, a administração acredita que a estrutura de capitalização ora proposta se revela medida adequada para compatibilizar as disciplinas societária e tributária, permitindo o melhor aproveitamento de saldos de reservas de lucros da Companhia acumulados nos últimos exercícios, ao mesmo tempo em que proporciona a seus acionistas potenciais vantagens, na medida em que cria regime transitório no qual os acionistas que se tornarem titulares de Ações PN Especiais podem ter essas ações resgatadas ou convertidas em ações ordinárias.

A Companhia também entende que a solução proposta observa e está alinhada aos próprios objetivos e diretrizes do Novo Mercado da B3, conciliando elevados padrões de governança, transparência e proteção a investidores com a flexibilidade necessária na estrutura do capital social para lidar com alterações regulatórias de grande impacto, notadamente aquelas recentemente introduzidas pela Lei nº 15.270/25.

#### **4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável**

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

- 5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações**
  - a. Descrever a destinação dos recursos**
  - b. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
  - c. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**
  - d. Informar se a subscrição será pública ou particular**
  - e. Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos**
  - f. Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública**
  - g. Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital**
  - h. Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento**

- i. Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenoradamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976
- j. Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado
- k. Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão
- l. Revogado.
- m. Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos
- n. Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão
- o. Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas
- p. Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito
- q. Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras
- r. Descrever pormenoradamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital
- s. Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens: i. Apresentar descrição completa dos bens ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social; iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível

Não aplicável, tendo em vista que o aumento de capital será realizado mediante capitalização de saldos das reservas de lucros e respectiva atribuição de novas Ações PN Especiais a título de bonificação, nos termos do art. 169 da Lei das S.A.

## 6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas

- a. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas

As ações da companhia não possuem valor nominal. As Ações PN Especiais serão entregues gratuitamente a todos os acionistas na proporção relativa de cada um no capital social, sem diluição, na proporção de 0,18958333333 para cada 1 ação ordinária de titularidade do acionista na data de corte.

Para referência, caso a AGE seja realizada em primeira convocação (em 31.12.2025), a data de corte será considerada o dia 30.12.2025 (considerando as negociações realizadas nesta data, inclusive).

- b. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal

A capitalização será efetivada com modificação do número de ações de emissão da Companhia, considerando a atribuição das Ações PN Especiais em favor dos acionistas a título de bonificação.

**c. Em caso de distribuição de novas ações**

**i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**

Serão emitidas 72.800.000 novas Ações PN Especiais, a serem atribuídas aos acionistas da Companhia a título de bonificação, nos termos do art. 169 da Lei das S.A..

**ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**

A Bonificação será 100% em Ações PN Especiais, observado que as novas Ações PN Especiais serão atribuídas, de forma gratuita e proporcional às suas participações acionárias, sem diluição, na proporção de 0,18958333333 para cada 1 ação ordinária.

**iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Vide o disposto no item 1(b) do Anexo I acima.

**iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**

O custo de aquisição por Ação PN Especial, para fins do art. 10 da Lei n.º 9.249/1995, é de R\$ 34,33.

**v. Informar o tratamento das frações, se for o caso**

As Ações PN Especiais que não puderem ser atribuídas por inteiro a cada acionista estarão sujeitas ao tratamento de frações previsto no artigo 169, §3º, da Lei das S.A., segundo o qual: (a) após a aprovação em AGE, será aberto prazo de 30 dias para que acionistas titulares de frações de Ações PN Especiais possam, a seu critério, ajustar suas posições acionárias de modo a transferir frações de forma a recompor ações inteiras; e (b) findo esse prazo, as frações remanescentes serão agrupadas em Ações PN Especiais inteiras e alienadas em bolsa, dividindo-se o produto líquido da venda, proporcionalmente, pelos titulares de frações de Ações PN Especiais.

**d. Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei n° 6.404, de 1976**

Será aberto prazo de 30 dias para que acionistas titulares de frações de Ações PN Especiais possam, a seu critério, ajustar suas posições acionárias de modo a transferir frações de forma

a recompor ações inteiras. As datas serão oportunamente divulgadas pela Companhia na ocasião da aprovação da matéria.

**e. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Não aplicável.

**7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição a. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe b. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável, tendo em vista que o Aumento de Capital não será realizado mediante conversão de debêntures ou outros títulos de dívida.

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 73.178.600/0001-18

NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 01446-0

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO III**

**CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL REFLETINDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS  
PELA ADMINISTRAÇÃO**

*(Conforme art.12 da RCVM81)*

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

**Art. 1.º. CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Art. 2.º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3.º.** A Companhia funciona por tempo indeterminado.

**Art. 4.º.** A Companhia tem por objeto social:

I. a incorporação, compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis;

II. a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e

III. a participação em outras entidades como sócia, acionista ou quotista, qualquer que seja o objeto.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 6.184.224.000,00 (seis bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais)~~3.685.000.000,00 (três bilhões, seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais)~~, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 456.800.000 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e oitocentos mil) ações, sendo 384.000.000 (trezentas e oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias e 72.800.000 (setenta e dois milhões e oitocentas mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Art. 6º.** Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e contratada pela Companhia para essa finalidade.

**Parágrafo Único.** A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Art. 7º.** Está a Companhia autorizada a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, de modo que o capital seja dividido em até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração deve estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, o preço de emissão e demais condições da subscrição e integralização.

**Parágrafo 2º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Art. 8º.** O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias e por ações preferenciais, ambas na forma nominativa e sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, tanto ordinária quanto preferencial, conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;

III. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e

IV. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo 2º Cada ação preferencial tem as seguintes características, direitos e vantagens:**

I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

II. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

III. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;

IV. terá prioridade no reembolso do capital, sem prêmio;

V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante;

VI. será automaticamente convertida em ação ordinária, nos termos do Parágrafo 3º abaixo; e

VII. será resgatável pela Companhia, nos termos do Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 3º. As ações preferenciais serão automaticamente convertidas, em uma única vez, em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um), até 31 de dezembro de 2028, conforme data a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º abaixo.

Parágrafo 4º. O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de ações preferenciais, em qualquer quantidade, pelo valor por ação correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação em que for aprovado o resgate, observado que, nesse caso:

I. o resgate não estará sujeito a decisão da assembleia geral ou de assembleia especial de preferencialistas;

II. os titulares de ações preferenciais poderão, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste Parágrafo 4º, optar pela conversão em ações ordinárias, total ou parcial, das ações preferenciais que seriam objeto do resgate;

III. a deliberação do Conselho de Administração que aprovar o resgate de ações preferenciais deverá indicar a data de pagamento e o valor do resgate; e

IV. respeitado o disposto no inciso II acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsiderando eventuais frações de ações.

Parágrafo 5º. Até 31 de dezembro de 2028, as ações preferenciais serão integralmente convertidas ou resgatadas, conforme os Parágrafos 3º e 4º acima, sendo automaticamente extintas.

**Art. 9º.** As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 10.** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos

de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A.

**Parágrafo 2º.** O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Art. 11.** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Conselho de Administração, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral, que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, na forma do Artigo 289 da Lei das S.A., com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração ou por aquele que o Co-Presidente do Conselho de

Administração tiver para tanto indicado por escrito, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes.

**Parágrafo 4.º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo 5.º.** A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro local, desde que seja no mesmo Município em que se localiza a sede e que seja indicado com clareza nos anúncios de convocação.

**Parágrafo 6.º.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5.º acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Art. 13.** Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1.º.** Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, sem prejuízo de outros documentos e informações que venham a ser especificados no anúncio de convocação, (i) documento de identidade; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação; e (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2.º.** Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

**Art. 14.** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e

pelos acionistas presentes. O registro em ata daqueles que participarem a distância ou por meio de sistema eletrônico poderá ser realizado pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos das normas aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 15.** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias:

I. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;

II. reforma do Estatuto Social da Companhia;

III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;

IV. modificação do capital social da Companhia;

V. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VI. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;

VII. honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado;

VIII. bonificações em ações;

IX. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

X. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;

XI. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção;

XII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas;

XIII. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

XIV. a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes das últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral;

XV. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.;

XVI. distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 42 deste Estatuto Social; e

XVII. dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo Único.** A deliberação a que se refere o item XVII deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

## **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo 1º.** Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

**Parágrafo 2º.** A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, conforme previsto no art. 146, § 2º, da Lei das S.A.

**Parágrafo 3.º.** Os cargos de Co-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 17.** Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 18.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Art. 19.** Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral de modo global.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros.

**Parágrafo 1.º.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2.º.** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 3.º.** Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 4.º.** O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, Parágrafo 2.º., do Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 21.** Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar os dois Co-Presidentes.

**Art. 22.** Nos casos de impedimento temporário ou vacância de um dos cargos de Co-Presidente do Conselho, este será substituído, até a primeira Assembleia Geral, pelo Conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo depois dos Co-Presidentes do Conselho.

**Art. 23.** Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, que não seja de Co-Presidente do Conselho, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.

**Art. 24.** Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste Estatuto Social:

- I. estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscalizar a sua gestão;
- IV. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;
- VII. conceder licença a seus membros e aos da Diretoria;
- VIII. deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

IX. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;

X. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação por meio de oferta pública de distribuição;

XI. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 1.º, deste Estatuto Social;

XII. autorizar a aquisição e o cancelamento de ações em tesouraria;

XIII. deliberar sobre a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

XIV. deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado;

XV. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

XVI. convocar, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XVII. manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

XVIII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, e as participações de que trata o Artigo 42 deste Estatuto Social;

XIX. deliberar sobre os investimentos dos fundos sociais, quando requisitado;

XX. escolher e destituir os auditores independentes;

XXI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XXII. autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de terceiros, exceto a prestação de garantias em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

XXIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

XXIV. deliberar, sem a participação de membros com interesses potencialmente conflitantes, sobre a celebração de transações com partes relacionadas da Companhia, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as exceções expressamente previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia; e

XXV. aprovar, alterar ou revogar o código de conduta da Companhia; e

XXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

**Art. 25.** Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a tal cargo:

I. coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;

II. convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e

III. convocar, em conjunto ou isoladamente, e presidir as reuniões do

Conselho de Administração.

**Art. 26.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, através de correspondência escrita, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1º.** Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente.

**Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 4º.** As reuniões serão presididas por quaisquer dos Co-Presidentes ou por seus substitutos, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Co-Presidente que tiver desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.

**Parágrafo 5º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

**Art. 27.** O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

**Art. 28.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

## **CAPÍTULO VI** **DIRETORIA**

**Art. 29.** A Diretoria é composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, sendo dois designados como Diretor Co-Presidente, um como Diretor Financeiro, um como Diretor de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 30.** Os Diretores, inclusive os Co-Presidentes, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

**Art. 31.** Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia:

I. a gestão da Companhia, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração;

II. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;

III. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;

IV. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações

financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral;

V. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior;

VI. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e

VII. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas.

**Art. 32.** Aos Diretores Co-Presidentes competem, além das atribuições próprias do cargo:

I. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;

II. convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; e

III. constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores, observadas as disposições do Parágrafo 2º. do Artigo 35 deste Estatuto Social.

**Art. 33.** Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:

I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;

III. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios; e

IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

**Art. 34.** As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.

**Art. 35.** A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. aos Diretores Co-Presidentes, em conjunto, ou com outro Diretor;
- II. a dois Diretores em conjunto;
- III. a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato;
- IV. a dois procuradores, em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; e
- V. a um procurador, isoladamente, observado o disposto no Parágrafo 2.º. deste Artigo.

**Parágrafo 1.º.** Especificamente com relação à representação da Companhia para a celebração de quaisquer instrumentos de garantia, tais como avais ou fianças, a mesma será necessária e exclusivamente representada: (i) pelos dois Diretores Co-Presidentes agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou (iii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou (iv) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Parágrafo 2.º.** Na outorga de mandatos de que tratam os incisos III a V do *caput*, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato para representação em processos judiciais ou administrativos, pode ser indeterminado. Para os fins do Parágrafo 1.º. do Artigo 35 do presente Estatuto Social, na outorga dos mandatos relativos à celebração de instrumentos de garantia, a Companhia deve ser representada, necessária e

exclusivamente, pelos Diretores Co-Presidentes em conjunto, ou por um Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração.

**Parágrafo 3.º.** O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

## **CAPÍTULO VII** **CONSELHO FISCAL**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

**Parágrafo 1.º.** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2.º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47.

**Parágrafo 3.º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

## **CAPÍTULO VIII** **COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 37.** O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1.º.** O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de controles internos, financeiro e de auditoria.

**Parágrafo 2.º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no Parágrafo 1.º acima.

**Parágrafo 3.º.** O Conselho de Administração deverá indicar, dentre os membros independentes do Comitê de Auditoria, o Coordenador do órgão, cujas atribuições

deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) nos termos previstos na referida resolução.

**Parágrafo 5º.** Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

III. supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de *compliance* e riscos e de auditoria interna da Companhia, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, de gerenciamento de riscos e *compliance*, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VII. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do

descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**Parágrafo 6.º.** As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IX** **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS**

**Art. 38.** O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 39.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1.º do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;

III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou

subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV. do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso IV, deste Artigo 39, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.;

VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;

VII. parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e

VIII. o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

**Art. 40.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**Art. 41.** O Conselho de Administração poderá declarar:

I. dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e

II. dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

**Parágrafo Único.** A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da reserva de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A.

**Art. 42.** Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros.

**Parágrafo 1º.** A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso IV, do Artigo 38 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados.

## **CAPÍTULO X** **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

**Art. 43.** A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo 1º.** Para fins deste Capítulo X, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

**Parágrafo 2º.** Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de

definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Art. 44.** Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado:

I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou

II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

**Parágrafo 1º.** Para efeito da aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º.** A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

**Art. 45.** É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Art. 46.** Os responsáveis pela efetivação da oferta pública prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, observada a legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## CAPÍTULO XI

### DO JUÍZO ARBITRAL

**Art. 47.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XII** **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 48.** A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando- se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social.

\* \* \* \*

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
*Companhia Aberta*  
CNPJ n.º 73.178.600/0001-18  
NIRE 35.300.137.728 | Código CVM n.º 01446-0

**MANUAL E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ANEXO IV**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL**

(Conforme art. 12 da RCVM81)

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

**Art. 1.º. CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Art. 2.º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3.º.** A Companhia funciona por tempo indeterminado.

**Art. 4.º.** A Companhia tem por objeto social:

I. a incorporação, compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis;

II. a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e

III. a participação em outras entidades como sócia, acionista ou quotista, qualquer que seja o objeto.

## CAPÍTULO II

### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5.º.** O capital social da Companhia é de R\$ 6.184.224.000,00 (seis bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 456.800.000 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e oitocentos mil) ações, sendo 384.000.000 (trezentas e oitenta e quatro milhões) de ações ordinárias e 72.800.000 (setenta e dois milhões e oitocentas mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal..

**Art. 6.º.** Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e contratada pela Companhia para essa finalidade.

**Parágrafo Único.** A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Art. 7.º.** Está a Companhia autorizada a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, de modo que o capital seja dividido em até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1.º.** O Conselho de Administração deve estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, o preço de emissão e demais condições da subscrição e integralização.

**Parágrafo 2.º.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Art. 8.º.** O capital social da Companhia será representado por ações ordinárias e por ações preferenciais, ambas na forma nominativa e sem valor nominal. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação, tanto ordinária quanto preferencial, conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 1.º.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens:

I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;

IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e

V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo 2º.** Cada ação preferencial tem as seguintes características, direitos e vantagens:

I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral;

II. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas;

III. participa, em igualdade de condições com as ações ordinárias, do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio;

IV. terá prioridade no reembolso do capital, sem prêmio;

V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante;

VI. será automaticamente convertida em ação ordinária, nos termos do Parágrafo 3º abaixo; e

VII. será resgatável pela Companhia, nos termos do Parágrafo 4º abaixo.

**Parágrafo 3º.** As ações preferenciais serão automaticamente convertidas, em uma única vez, em ações ordinárias, na proporção de 1:1 (um para um), até 31 de dezembro

de 2028, conforme data a ser determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado o disposto no Parágrafo 4º abaixo.

**Parágrafo 4º.** O Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar, a qualquer tempo, o resgate de ações preferenciais, em qualquer quantidade, pelo valor por ação correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia no pregão imediatamente anterior à data da deliberação em que for aprovado o resgate, observado que, nesse caso:

I. o resgate não estará sujeito a decisão da assembleia geral ou de assembleia especial de preferencialistas;

II. os titulares de ações preferenciais poderão, nos termos e forma a serem definidos pelo Conselho de Administração, manifestar sua intenção de, em substituição ao resgate previsto neste Parágrafo 4º, optar pela conversão em ações ordinárias, total ou parcial, das ações preferenciais que seriam objeto do resgate;

III. a deliberação do Conselho de Administração que aprovar o resgate de ações preferenciais deverá indicar a data de pagamento e o valor do resgate; e

IV. respeitado o disposto no inciso II acima, o resgate parcial ocorrerá de forma pro rata, em relação às participações em ações preferenciais detidas por todos os acionistas na data-base a ser definida pelo Conselho de Administração, desconsiderando eventuais frações de ações.

**Parágrafo 5º.** Até 31 de dezembro de 2028, as ações preferenciais serão integralmente convertidas ou resgatadas, conforme os Parágrafos 3º e 4º acima, sendo automaticamente extintas.

**Art. 9º.** As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 10.** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja

feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A.

**Parágrafo 2.º.** O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Art. 11.** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

### **CAPÍTULO III** **ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Parágrafo 1.º.** Compete ao Conselho de Administração, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral, que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2.º.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, na forma do Artigo 289 da Lei das S.A., com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3.º.** A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração ou por aquele que o Co-Presidente do Conselho de Administração tiver para tanto indicado por escrito, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes.

**Parágrafo 4º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

**Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro local, desde que seja no mesmo Município em que se localiza a sede e que seja indicado com clareza nos anúncios de convocação.

**Parágrafo 6º.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º. acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Art. 13.** Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, sem prejuízo de outros documentos e informações que venham a ser especificados no anúncio de convocação, (i) documento de identidade; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação; e (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de 67presenta-los previamente, ressalvada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico.

**Art. 14.** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. O registro em ata daqueles que participarem a distância ou por meio de sistema eletrônico poderá ser realizado pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos das normas aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

**Art. 15.** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II. reforma do Estatuto Social da Companhia;
- III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia;
- IV. modificação do capital social da Companhia;
- V. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VI. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VII. honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado;
- VIII. bonificações em ações;
- IX. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;
- X. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- XI. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção;
- XII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas;

XIII. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

XIV. a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes das últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral;

XV. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.;

XVI. distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 42 deste Estatuto Social; e

XVII. dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo Único.** A deliberação a que se refere o item XVII deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

## **CAPÍTULO IV** **ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo 1º.** Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração.

**Parágrafo 2º.** A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, conforme previsto no art. 146, § 2º, da Lei das S.A.

**Parágrafo 3º.** Os cargos de Co-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Art. 17.** Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Art. 18.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Art. 19.** Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral de modo global.

## **CAPÍTULO V** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros.

**Parágrafo 1.º.** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2.º.** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 3.º.** Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 4.º.** O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, Parágrafo 2.º, do Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 21.** Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar os dois Co-Presidentes.

**Art. 22.** Nos casos de impedimento temporário ou vacância de um dos cargos de Co-Presidente do Conselho, este será substituído, até a primeira Assembleia Geral, pelo Conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo depois dos Co-Presidentes do Conselho.

**Art. 23.** Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, que não seja de Co-Presidente do Conselho, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído.

**Art. 24.** Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste Estatuto Social:

- I. estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscalizar a sua gestão;
- IV. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento;
- V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração;
- VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional;
- VII. conceder licença a seus membros e aos da Diretoria;
- VIII. deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- IX. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;

X. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação por meio de oferta pública de distribuição;

XI. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 1.º, deste Estatuto Social;

XII. autorizar a aquisição e o cancelamento de ações em tesouraria;

XIII. deliberar sobre a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável;

XIV. deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado;

XV. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;

XVI. convocar, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

XVII. manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

XVIII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, e as participações de que trata o Artigo 42 deste Estatuto Social;

XIX. deliberar sobre os investimentos dos fundos sociais, quando requisitado;

XX. escolher e destituir os auditores independentes;

XXI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XXII. autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de terceiros, exceto a prestação de garantias em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo;

XXIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

XXIV. deliberar, sem a participação de membros com interesses potencialmente conflitantes, sobre a celebração de transações com partes relacionadas da Companhia, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as exceções expressamente previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia; e

XXV. aprovar, alterar ou revogar o código de conduta da Companhia; e

XXVI. manifestar-se favorável ou contrariamente sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

**Art. 25.** Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a tal cargo:

I. coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia;

II. convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e

III. convocar, em conjunto ou isoladamente, e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

**Art. 26.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, através de correspondência escrita, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo 1.º.** Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2.º.** É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente.

**Parágrafo 3.º.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 4.º.** As reuniões serão presididas por quaisquer dos Co-Presidentes ou por seus substitutos, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Co-Presidente que tiver desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo.

**Parágrafo 5.º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

**Art. 27.** O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular.

**Art. 28.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras

pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados.

## **CAPÍTULO VI** **DIRETORIA**

**Art. 29.** A Diretoria é composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, sendo dois designados como Diretor Co-Presidente, um como Diretor Financeiro, um como Diretor de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 30.** Os Diretores, inclusive os Co-Presidentes, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão “em exercício”.

**Art. 31.** Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia:

I. a gestão da Companhia, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração;

II. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia;

III. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia;

IV. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral;

V. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior;

VI. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e

VII. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas.

**Art. 32.** Aos Diretores Co-Presidentes competem, além das atribuições próprias do cargo:

- I. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- II. convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; e
- III. constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores, observadas as disposições do Parágrafo 2.º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

**Art. 33.** Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3;
- III. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios; e
- IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia.

**Art. 34.** As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate.

**Art. 35.** A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe:

- I. aos Diretores Co-Presidentes, em conjunto, ou com outro Diretor;
- II. a dois Diretores em conjunto;
- III. a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato;
- IV. a dois procuradores, em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; e
- V. a um procurador, isoladamente, observado o disposto no Parágrafo 2.º. deste Artigo.

**Parágrafo 1.º.** Especificamente com relação à representação da Companhia para a celebração de quaisquer instrumentos de garantia, tais como avais ou fianças, a mesma será necessária e exclusivamente representada: (i) pelos dois Diretores Co-Presidentes agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou (iii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou (iv) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

**Parágrafo 2.º.** Na outorga de mandatos de que tratam os incisos III a V do *caput*, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato para representação em processos judiciais ou administrativos, pode ser indeterminado. Para os fins do Parágrafo 1.º. do Artigo 35 do presente Estatuto Social, na outorga dos mandatos relativos à celebração de instrumentos de garantia, a Companhia deve ser representada, necessária e exclusivamente, pelos Diretores Co-Presidentes em conjunto, ou por um Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração.

**Parágrafo 3.º.** O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

## **CAPÍTULO VII** **CONSELHO FISCAL**

**Art. 36.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração.

**Parágrafo 1.º.** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2.º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47.

**Parágrafo 3.º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

## **CAPÍTULO VIII** **COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 37.** O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1.º.** O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM n.º 23, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 23”), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de controles internos, financeiro e de auditoria.

**Parágrafo 2.º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no Parágrafo 1.º acima.

**Parágrafo 3.º.** O Conselho de Administração deverá indicar, dentre os membros independentes do Comitê de Auditoria, o Coordenador do órgão, cujas atribuições

deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4.º.** O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RBCM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) nos termos previstos na referida resolução.

**Parágrafo 5.º.** Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis:

I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

III. supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de *compliance* e riscos e de auditoria interna da Companhia, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, de gerenciamento de riscos e *compliance*, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia;

VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

VII. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre

partes relacionadas;

VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e

IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**Parágrafo 6.º.** As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IX** **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS**

**Art. 38.** O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado.

**Art. 39.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1.º do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.;

III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

IV. do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;

V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso IV, deste Artigo 39, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.;

VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada “Reserva de Expansão”, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas;

VII. parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e

VIII. o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas.

**Art. 40.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

**Art. 41.** O Conselho de Administração poderá declarar:

I. dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e

II. dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

**Parágrafo Único.** A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da reserva de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A.

**Art. 42.** Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros.

**Parágrafo 1º.** A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso IV, do Artigo 38 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados.

## **CAPÍTULO X**

### **ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

**Art. 43.** A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia

se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo 1º.** Para fins deste Capítulo X, entende-se por “Controle da Companhia” o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

**Parágrafo 2º.** Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Art. 44.** Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado:

I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou

II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

**Parágrafo 1º.** Para efeito da aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º.** A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

**Art. 45.** É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado

ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Art. 46.** Os responsáveis pela efetivação da oferta pública prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, observada a legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

## **CAPÍTULO XI** **DO JUÍZO ARBITRAL**

**Art. 47.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XII** **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 48.** A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando- se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social.

\*\*\*\*\*